

<p>Data: 99-10-20</p>	<p>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</p>	<p>Nível de Divulgação: Produtores Engarrafadores</p>
<p>CIRCULAR Nº 6/99</p>	<p>Capacidade de Venda relativo a vinho generoso da vindima de 1999</p>	<p>Pág. 1/1</p>
<p>Conforme o previsto no ponto 16 da Base IV do Comunicado de Vindima de 1999 da CIRDD, os produtores-engarrafadores deverão indicar na sua Declaração de Colheita e Produção a quantidade de vinho generoso que destinam à conta corrente de comerciante de Vinho do Porto, por forma a permitir ao IVP atribuir a correspondente Capacidade de Venda.</p> <p>Assim, com vista a evitar possíveis inconvenientes, vimos lembrar a V. Exas. que deverão declarar na citada Declaração, a entregar na Casa do Douro até 15 de Novembro, a quantidade de vinho generoso que reservam para a comercialização de Vinho do Porto engarrafado.</p> <p>O não cumprimento desta obrigação inviabilizará posteriores transferências de vinho da conta produtor para a conta produtor-engarrafador, bem como a atribuição de capacidade de venda.</p> <p>A Direcção</p> 		